



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE FERNANDO COSTA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS durante a realização da 53ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA – EXPOAGRO, a ser realizada no período de 16 a 26 de maio de 2024

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2023
PROCESSO N.º 029487/2023

Impugnante: FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME

O presente julgamento se reporta à impugnação ao Edital do processo licitatório n.º 029487/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE FERNANDO COSTA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS durante a realização da 53ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA – EXPOAGRO, a ser realizada no período de 16 a 26 de maio de 2024

A impugnante, de forma intempestiva, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica da petição protocolada em 19/09/2023.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A cláusula 19.11 do Edital, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Fls. 2

recurso nos termos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883 de 08/06/94.”.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **21/09/2023**, e tendo a impugnante protocolizada a presente impugnação em **19/09/2023**, verifica-se, preliminarmente, que a referida impugnação foi protocolada junto ao Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações, fora do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Considerando que o dia 21/09/2023 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início (item 16.6 do edital), o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 20/09/2023; o segundo é o dia 19/09/2023.

Ante o exposto, é estreme de dúvidas que qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 23:59m do dia 18/09/2023. Não obstante, a Administração irá recepcionar o documento como direito de petição.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante requer, em síntese, como razões de sua insurgência que a Administração Municipal faça o que se segue:

a) Determinar a alteração da composição dos lotes, separando em itens distintos. Caso assim não se entenda, requer seja realizada a alteração na forma de julgamento das propostas, passando está a ser com base no critério de “maior preço por item” e não mais “maior preço global”,

b) Que seja feito a alteração de valores dos ingressos aumentando para o máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), afim de resguardar o equilíbrio financeiro da empresa vencedora.

c) Que seja retirado o show ecumênico, afim de não priorizar nenhuma religião;

d) Que seja alterado a obrigação de 02 shows gratuitos pelo vencedor, tendo em vista que a concessão é onerosa;



Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passamos ao julgamento.

No caso em testilha, a impugnante protocolizou idêntica Representação em face de termos do Edital da Concorrência nº 11/2023 junto ao TCESP. (TC-018605.989.23-5).

Isto posto, adotamos como razões de decidir “ipsis litteris” os fundamentos exarados pelo Ilustre Conselheiro Renato Martins Costa sobre o teor da impugnação, que ora se segue:

“Faz Eventos e Locações EIRELI protocolizou Representação em face de termos do Edital da Concorrência nº 11/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Franca com propósito de contratar empresa para organização, produção, realização, administração e logística de eventos, com cessão onerosa de área determinada do Parque Fernando Costa, tendo em vista a realização de shows artísticos durante a realização da 53ª Exposição Agropecuária de Franca - Expoagro, a ser realizada no período de 16 a 26 de maio de 2024.

Basicamente, a Representante formulou questionamentos contra o modelo de contratação pretendido pelo Poder Público, lançando dúvidas que vão desde a inadequação do agrupamento de itens de natureza diversa no mesmo objeto até inconveniência da grade de programação de shows, incluindo gratuidades pré-definidas e preços de ingressos.

Inicial em termos, devidamente acompanhada da documentação estabelecida na forma do nosso Regimento Interno, incluindo o Instrumento, segundo o qual o encerramento do prazo para entrega das propostas se dará amanhã, dia 21 de setembro de 2023, às 9h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Fls. 4

No caso, constato que a pretensão foi protocolizada às 17h41 de ontem, dia 19 de setembro de 2023, tendo sido distribuída pela E. Presidência na data de hoje, dia 20 de setembro de 2023, às 7h10, conforme consignado no histórico de eventos do processo.

Sucedede que, nos termos do § 2º, do art. 113 da Lei nº 8.666/93, confere-se aos Tribunais de Contas, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, a prerrogativa de requisitar cópia de edital de licitação já publicado para Exame Prévio.

A despeito da insuficiência de tempo para que este E. Tribunal promova análise da alegada urgência de matéria oposta contra o Edital de Licitação publicado há mais de 1 (um) mês (Diário Oficial do Município de Franca, Ed. nº 2349, 18/8/23, p. 2), observo que não há nenhuma evidência de que a atividade contratada de forma unificada esteja realmente em desacordo com o § 1º, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, não bastando, para tanto, mero apontamento da Representante nesse sentido.

De outra parte, não cabe ao Controle Externo sindicatar o mérito do ato administrativo consubstanciado a partir da definição dos elementos necessários à satisfação do interesse público concretamente tutelado, não me parecendo que a caracterização do objeto esteja divorciada de tal limitação jurídica, até porque, reitero, aqui se trata do exercício legítimo da competência discricionária do Gestor.

Nessa conformidade, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do Processo Licitatório, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Fls. 5

Pelo exposto, concluo pela improcedência da impugnação lançada pela empresa “**FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME**”, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações.